

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506, DE 2010

(Apensas: PEC nº 439, de 2009, e PEC nº 103, de 2011)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HENRIQUE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, visa a acrescentar, conforme epígrafe, o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus (ZONA FRANCA DE MANAUS). Esse novo artigo tem a seguinte redação:

“Art. 98. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Em seu art. 2º, a proposta prorroga o prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, para até 31 de dezembro de 2029. Esse dispositivo se refere aos incentivos fiscais para capacitação do setor de tecnologia.

A proposição, em seu art. 3º prorroga a vigência da Lei nº 11.077, de 20 de dezembro de 2004, até a data prevista no *caput* do art. 2º da Emenda, qual seja 31 de dezembro de 2029.

A citada Lei nº 11.077, de 2004, entre outras diretrizes, dispõe sobre capacitação e competitividade no setor de informática e automação.

Primeiramente, apensou-se à Proposta de Emenda nº 506, de 2010, a Proposta de Emenda à Constituição nº 439, de 2009, que visa alterar o *caput* do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando os benefícios da Zona Franca de Manaus por tempo indeterminado, o qual passaria a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.”

Por último, apensou-se à Proposta de Emenda nº 506, de 2010, a Proposta de Emenda nº 103, de 2011, que introduz no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 92-A, com a seguinte redação:

“Art. 92-A. São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

A matéria vem a esta Casa Legislativa, onde é agora examinada por esse douto Órgão Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à Constituição em epígrafe no que concerne à sua admissibilidade, consoante o que dispõem os arts. 32, inciso IV, alínea *b*, e 201, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

Há que se indagar, nessa análise, se as proposições em análise atropelam quaisquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, § 4º, da Constituição da República, que dispõe:

“Art. 60.

§ 4º não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais”.

Vê-se pelo exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, da PEC nº 439, de 2009, e da PEC nº 103, de 2001, as duas últimas apenas à primeira, que elas em nenhum momento tendem a abolir quaisquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, § 4º, de nossa Carta Magna. Com efeito, nem a forma federativa de Estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes, nem os direitos e garantias individuais foram ameaçados ou ofendidos pelo conteúdo das propostas de emenda à Constituição ora analisadas.

Ad argumentandum tantum, podemos afirmar com certeza que o efeito da aprovação desta proposição sobre a população e a economia da região se dará de modo positivo. Só para se ter uma idéia da performance da Zona Franca de Manaus, o faturamento do Pólo Industrial de Manaus deu um salto de janeiro a setembro de 2006, alcançando US\$ 16,6 bilhões (R\$ 36,2 bilhões), montante 23,93% maior que em igual período de 2005.

Além da possibilidade de a Zona Franca de Manaus continuar gerando um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado do Amazonas, a PEC dará aos futuros gestores de Manaus e de todas as cidades diretamente afetadas pelo desempenho da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a oportunidade de aprimoramento do trabalho ligado às importações e exportações dos produtos obtidos com a tecnologia estrangeira. O Pólo Industrial de Manaus é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática e indústria química.

Também não será demais recordar aos insignes membros desta Comissão que, além de movimentar a economia, a Zona Franca de Manaus tem uma importância cada vez maior na preservação do meio ambiente. A concentração de grandes indústrias no Estado do Amazonas, inibe

o desmatamento da floresta, à medida que gera empregos diretos e indiretos, afastando os trabalhadores das atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade. Mesmo com as dezenas de milhares de empregos criados em função da existência da ZONA FRANCA DE MANAUS, detectou-se que a produção cresceu sem que houvesse impacto proporcional no desmatamento da região.

Para finalizar essas considerações, feitas a título de argumentação, quero lembrar que a prorrogação dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus já recebeu o apoio da Presidenta da República, Dilma Roussef, que, no dia 22 de março deste ano, anunciou em visita a Manaus, já haver uma decisão política para a prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais 50 anos a partir da sua vigência atual. *"Nós já tomamos a decisão política de prorrogar a questão da Zona Franca de Manaus por 50 anos a contar do prazo de vencimento"* - disse a Presidenta. O anúncio de prorrogação dos incentivos por cinco décadas foi feito em sua primeira visita oficial no cargo de Presidenta da República ao Estado do Amazonas. Ela manifestou ainda a intenção de estender as vantagens fiscais especiais do modelo ZONA FRANCA DE MANAUS à Região Metropolitana, compreendido pelos municípios de: Itacoatiara, Manacapuru, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

Diante de todo o exposto, considerando a urgência na aprovação dessa matéria e após exaustiva análise dos preceitos jurídicos aplicados à espécie, em nossa avaliação não há qualquer óbice regimental, legal ou constitucional à matéria examinada, eis por que votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, e das propostas a ela apensas, a PEC nº 439, de 2009, e a PEC nº 103, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado HENRIQUE OLIVEIRA
Relator